

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UMA/00001/2025

DOS PARTICÍPES

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, e pela Diretora, Sra. **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA** de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 6º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus Procuradores, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital, doravante denominada FIESP;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre a ABDI e a FIESP, no âmbito de suas competências institucionais, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento do **monitoramento e avaliação da política industrial federal, e os rebatimentos na indústria paulista, em conformidade com o Programa Federal Nova Industria Brasil**, por meio de atividades de interesse comum.

As principais áreas de colaboração serão:

a) Compartilhamento de dados, permitindo que a ABDI e a FIESP troquem informações relevantes relacionadas ao monitoramento e avaliação da política industrial, com o objetivo de realizar análises qualitativas, estudos e pesquisas, produtos e ferramentas de apoio à decisão. Isso inclui dados, informações, pesquisas e outros temas de interesse mútuo, partindo sempre do princípio da confidencialidade, exceto quando se tratar de dados e informações públicas;

- b) Compartilhamento de conhecimento por meio da capacitação e disponibilização de especialistas tanto pela ABDI como pela FIESP para a formação de equipes híbridas focadas no cumprimento do objeto do presente acordo; e
- c) Desenvolvimento de ações e produtos visando ao apoio do monitoramento da política industrial federal.

Parágrafo primeiro - A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, e planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum estabelecidas em plano de trabalho.

Parágrafo segundo - Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTÍCIPES, poderão subsidiar as partes em suas atividades de fomento à política industrial brasileira, em especial seu monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPES observarão o Plano de Trabalho anexo a este Acordo, que define as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos PARTÍCIPES, cabendo:

3.1.1. São obrigações **comuns dos PARTÍCIPES**:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
- c) Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
- d) Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
- e) Disponibilizar corpo técnico-profissional, conforme suas possibilidades e de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial na participação de reuniões técnicas e em eventos, discussão de estudos e pesquisas de inteligência industrial e de articulação e coordenação público-privada, conforme Plano de Trabalho do documento em tela; e
- f) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.1.2. Caberá à **ABDI**:

- a) Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do Acordo de Cooperação;

- b) Disponibilizar informações e bases de dados, considerando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto deste acordo;
- c) Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes;
- d) Articular com outros órgãos do governo o acesso a dados e informações sobre os instrumentos e programas da política industrial e sua aplicação.

3.1.3. Caberá à **FIESP**, na medida de suas possibilidades:

- a) Disponibilizar espaço físico em sua sede, a título gratuito, para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação,
- b) Disponibilizar informações e dados, dentre outros, respeitando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo;
- c) Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos trabalhos conforme entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

Parágrafo único - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre a ABDI e a FIESP, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para prever os valores e condições, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPIES, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo segundo: Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPIES por escrito.

Parágrafo terceiro: Havendo pendências, os PARTÍCIPIES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

OS PARTÍCIPIES se obrigam a tratarem de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo único: As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

Parágrafo único: O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a

adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

Parágrafo único: Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br

Parágrafo terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto. As Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes das PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes das PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Pela ABDI:

Pela FIESP:

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial – ABDI

Assinatura do Procurador

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora da Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial - ABDI

Assinatura do Procurador

Testemunha:

Antonio Carlos Teixeira Álvares
Diretor Titular do Departamento de
Competitividade e Tecnologia –
DECOMTEC

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - PT N° XXX /2024

Objetivo

Estabelecer agenda entre o ABDI e a FIESP, para a execução do Acordo de Cooperação N° XXXX /2024 com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento do monitoramento e avaliação da política industrial brasileira, por meio de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas sobre a implementação da política industrial federal.

Essa iniciativa tem como objetivo a troca de informação e elaboração conjunta de análises, estudos e pesquisas, o desenvolvimento e a alimentação de bases de dados, a estruturação e aplicação de metodologias de avaliação e técnicas de monitoramento focados na política industrial brasileira.

Toda essa produção conjunta poderá ser disponibilizada para os *stakeholders* do governo federal, em especial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI), e Conselho Superior de Inovação e Competitividade e Departamento de Competitividade e Tecnologia da FIESP.

A implementação deste Plano de Trabalho envolverá uma série de etapas e partirá do intercâmbio de dados e informações concernentes à Nova Indústria Brasil, a política industrial federal em vigor.

Justificativa

Com a realização do Acordo de Cooperação Técnica, estabelecida entre a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e a ABDI, torna-se necessário avançar ainda mais nas ações conjuntas que ampliem o conhecimento sobre a implementação, os resultados e os impactos da política industrial do governo federal. A compreensão dos impactos da política industrial brasileira é um conhecimento estratégico para o desenvolvimento do país, pois envolve saberes dos aspectos econômicos, sociais, tecnológicos e financeiros que têm efeitos diretos no projeto de desenvolvimento nacional.

Dessa forma, este Plano de Trabalho visa a detalhar as ações que possibilitem a troca de conhecimentos e experiências, evitando duplicidade de esforços e promovendo a sinergia entre ambas as instituições.

Desenvolvimento

A execução deste ACT terá por base a realização inicial de 5 (cinco) metas sobre pesquisas e inteligência de dados, com vistas à promoção, ao fortalecimento, ao desenvolvimento e à implementação da metodologia de monitoramento da política industrial brasileira, incluindo técnicas e ferramentas de análise avaliativa.

As Metas abordarão os seguintes temas:

1. **Elaborar Estudo para estabelecer métricas** que permitam o monitoramento e avaliação do alcance das metas e dos resultados obtidos.
2. **Produzir painéis analíticos**, de periodicidade quadrimestral, para o monitoramento de programas, projetos e/ou medidas legais da Nova Indústria Brasil, em especial (a) aos que se referem aos desembolsos financeiros das instituições oficiais de crédito participantes da política, no âmbito do Plano Mais Produção; (b) à depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, conforme Lei nº 14.871, de 2024, instrumento de política cujo acesso aos dados pode depender da Receita Federal, com quem a ABDI tem relacionamento; (c) poderão incluir informações relevantes sobre os demais instrumentos de política da Nova Indústria Brasil, tais como a exigência de aquisição nacional e margens de preferência.
3. **Elaborar Análises Qualitativas**, para, pelo menos, 1 (uma) cadeia produtiva ou nicho industrial priorizado pela política industrial, em cada uma das 6 (seis) missões. No presente caso, se necessário, serão contratados consultores especialistas, com remuneração a ser discutida entre as partes.
4. **Realizar, pelo menos, 2 (dois) eventos ou mesas de debates**, envolvendo empresários(as), pesquisadores, especialistas e autoridades do governo federal, que versem sobre os desafios e avanços da Nova Indústria Brasil, um deles em São Paulo/SP e outro em Brasília/DF.
5. **Aplicar Pesquisas Qualitativas**, direcionadas a empresários(as) de, pelo menos, 1 (uma) cadeia produtiva ou nicho industrial priorizado pela política industrial, em cada uma das 6 (seis) missões.

	2025												2026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
META 1 - ESTABELEÇER METRICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO																								
Estudo para estabelecimento de métricas																								
META 2 - PRODUIR PAINÉIS ANALÍTICOS																								
Painel Analítico P+P 4o Trim/2024																								
Painel Analítico P+P 1o Trim/2025																								
Painel Analítico P+P 2o Trim/2025																								
Painel Analítico P+P 3o Trim/2025																								
Painel Analítico P+P 4o Trim/2025																								
Painel Analítico P+P 1o Trim/2026																								
Painel Analítico P+P 2o Trim/2026																								
Painel Analítico P+P 3o Trim/2026																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 4o Trim/2024																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 1o Trim/2025																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 2o Trim/2025																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 3o Trim/2025																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 4o Trim/2025																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 1o Trim/2026																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 2o Trim/2026																								
Painel Analítico Deprec. Acel. 3o Trim/2026																								
META 3 - ELABORAR ANÁLISES QUALITATIVAS																								
Análise Nicho industrial, Missão 1																								
Análise Nicho industrial, Missão 2																								
Análise Nicho industrial, Missão 3																								
Análise Nicho industrial, Missão 4																								
Análise Nicho industrial, Missão 5																								
Análise Nicho industrial, Missão 6																								
META 4 - REALIZAR EVENTOS OU MESAS DE DEBATE																								
Seminário 1 - Desafios e Avanços da NIB																								
Seminário 2 - Resultados da NIB e Perspectivas para o Próximo Ciclo de Política Industrial																								
META 5 - APLICAR PESQUISAS QUALITATIVAS																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 1																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 2																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 3																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 4																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 5																								
Pesquisa Quali Nicho industrial, Missão 6																								

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de elaboração do plano de trabalho são de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando suas atividades a partir da data de assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado por desejo das partes, conforme previsto no ACT.

A Execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela ABDI, por meio da Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA), e pela FIESP, por meio do Departamento de Competitividade e Tecnologia (Decomtec). As instituições deverão acompanhar as ações desenvolvidas nos termos deste Acordo, avaliar periodicamente os resultados obtidos dentro dos objetivos e metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

A FIESP e a ABDI designarão, após assinatura deste Plano de Trabalho, um ponto focal que terá como atribuição: acompanhar, avaliar e validar o desenvolvimento dos trabalhos e os produtos entregues previstos no PLANO DE TRABALHO.

Todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta parceria serão submetidos à análise e apreciação da ABDI e da FIESP. Os PARTÍCIPES terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos trabalhos para apresentar análise e validação de cada META entregue, salvo se as partes acordarem a extensão do prazo.

Brasília,

Pela ABDI:

Pela FIESP:

Ricardo Garcia Cappelli

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXX

Maria Perpétua de Almeida

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a)

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HP6S-LKQT-ORMY-M0IA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 27/01/2025 15:47:31 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 30/01/2025 11:40:05 (Certificado Digital)

ACT ASSINADO - ABDI e FIESP pdf

Código do documento 8e14d483-a707-4e1c-8b9b-cbe067efefa9



Assinaturas



Sylvio Gomide
sylvio.gomide@fiesp.com.br
Assinou



Jacyr da Silva Costa Filho
jacyr.costa@agroadvance.com.br
Assinou



Antonio Carlos Teixeira Alvares
secretaria@siniem.org.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

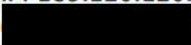
03 Feb 2025, 12:36:45

Documento 8e14d483-a707-4e1c-8b9b-cbe067efefa9 **criado** por VIVIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE (9d868a4e-c536-41cc-b6d6-f49f6971c611). Email: vivian.alverne@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T12:36:45-03:00

03 Feb 2025, 15:22:39

Assinaturas **iniciadas** por VIVIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE (9d868a4e-c536-41cc-b6d6-f49f6971c611). Email: vivian.alverne@abdi.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T15:22:39-03:00

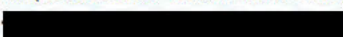
04 Feb 2025, 18:47:03

JACYR DA SILVA COSTA FILHO **Assinou** - Email: jacyr.costa@agroadvance.com.br - IP: 189.120.120.89 (bd787859.virtua.com.br porta: 11408) - Documento de identificação informado:  - DATE_ATOM: 2025-02-04T18:47:03-03:00

05 Feb 2025, 16:11:03

CLAUDIO PINTO DE NADAI (b589108b-665a-4cf9-916d-39e8cc5ffa90). Email: claudio.nadai@abdi.com.br. **ADICIONOU** o signatário **secretaria@siniem.org.br** - DATE_ATOM: 2025-02-05T16:11:03-03:00

05 Feb 2025, 16:11:16

CLAUDIO PINTO DE NADAI (b589108b-665a-4cf9-916d-39e8cc5ffa90). Email: claudio.nadai@abdi.com.br. **REMOVEU** o signatário  - DATE_ATOM: 2025-02-05T16:11:16-03:00

06 Feb 2025, 15:58:24

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ALVARES **Assinou como testemunha** - Email: secretaria@siniem.org.br - IP: 200.162.224.185 (200-162-224-185.static-corp.ajato.com.br porta: 23554) - **Geolocalização: -23.5831296 -46.7075072** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-02-06T15:58:24-03:00

07 Feb 2025, 12:09:47

SYLVIO GOMIDE **Assinou** - Email: sylvio.gomide@fiesp.com.br - IP: 177.92.113.194 (mvx-177-92-113-194.mundivox.com porta: 60736) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-02-07T12:09:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):14902ac496fa332e55fa45ea1bcab7978875931383e21fc34cac7a5661ba00e6

(SHA512):fd021e39df6cdc6a772648e3e20b28c1c63f4ddad65ece376ec8794f59946eaca5f5a7a1c75f6af3b31c62209797dd6ca26b0abdbf486f201c399788ad0fab07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.